LEI Nº 1.569, DE 25 DE JUNHO DE 2010.
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADO "PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Rio das Antas.

Art. 2º O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme acordado no trabalho de implantação da Rede de Proteção e Garantia de Direitos da Criança e Adolescente de Rio das Antas e tem por objetivos:
I - Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias de apoio, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário.
II - Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível.
III - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo Único - A colocação em família substituta de que trata o inciso III se dará através das modalidades de tutela, guarda ou adoção e são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Caçador, com a cooperação de profissionais do Programa.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes da Comarca de Caçador que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Parágrafo Único - O atendimento a criança e a adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias de apoio cadastradas.

Art. 4º O Programa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência social, sob a responsabilidade da mesma , sendo parceiros:
I - Juizado e Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Caçador;
II – Conselho Tutelar;
III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
IV – Secretaria Municipal de Saúde;
V – Secretaria Municipal de
Educação Cultura e Esportes;
VI – Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º A criança ou adolescente cadastrado no Programa, receberá:
I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
II - Acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;
III - Prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV- Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
V- Permanência com seus irmãos na mesma família de apoio, sempre que possível.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:
I - Carteira de Identidade;
II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
III - Comprovante de Residência;
IV – Comprovante de Trabalho;
V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Parágrafo Único - O pedido de inscrição poderá ser feito a qualquer integrante da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º As famílias Acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e os requisitos para participar do Programa Família Acolhedora são:
I - pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
II - declaração de não ter interesse em adoção;
III - concordância de todos os membros da família;
IV - residir no município de Rio das Antas
V - disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
VI - parecer psicossocial favorável.

Art. 8º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de Estudo Psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º O Estudo Psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, curso de capacitação, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito, com 15 dias de antecedência.

Art. 9º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:
I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
II - Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família de apoio e outras questões pertinentes;
III - Participação em cursos e eventos de formação.

Art. 10. Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais do Programa Família Acolhedora, efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de uma semana a meses. A duração máxima de referência será de 06 (seis) meses, podendo haver acolhimento mais prolongado,

se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente. O compromisso é por resolver a situação de crise no mínimo tempo possível.

§ 3º As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

§ 4º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado em processo judicial.

§ 5º A família acolhedora será previamente informada com relação a previsão de tempo do acolhimento da criança para a qual foi chamada a acolher.

Art. 11. As famílias acolhedora têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:
I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
III - Prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação;
IV - Contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;
V - Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando -se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
VI - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Parágrafo Único - A obrigação de assistência material pela família de apoio se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa para a manutenção das despesas da criança.

Art. 12. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família de apoio, à criança acolhida e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes do Grupo de Trabalho.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedora acontecerá na forma que segue:
I – visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
II – atendimento psicológico;
III – atendimento pedagógico;
IV - presença das famílias com a criança nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.

§ 3º Nos casos em que a família já estiver incluída no Programa de Apoio Integral a Familia (PAIF), o trabalho será realizado em parceria com os profissionais do referido Programa.

§ 4º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora , a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 5º A participação da família acolhedora nas visitas será decidido em conjunto com a família.

§ 6º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 7º Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica

prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 13. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:
I - Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atento às suas necessidades;
III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem que recebeu a criança;
IV - Envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Caçador e Conselho Tutelar comunicando quando o desligamento da família de origem do Programa.

§ 1º Nos casos em que a criança acolhida for encaminhada para adoção deverá ser respeitado o Cadastro de Pretendentes à Adoção existente na Comarca e/ou do Estado.

§ 2º O acompanhamento do processo de adaptação da criança na família acolhedora será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.

Art. 14. A despesa com o Programa Família Acolhedora correrá por conta de recursos ordinários orçamentários e financeiros do Município de Rio das Antas, alocados no **FUNDO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS – FIAM,** bem como de Convênios ou afins com o Estado e a União e outros especificamente destinados a tal finalidade.

Art. 15. As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança em acolhimento, nos seguintes termos:
I - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família de apoio receberá subsídio proporcional aos dias de permanência com referencia ao salário mínimo vigente;
II - Nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês, a família de apoio receberá subsídio financeiro para manutenção das despesas da criança e do adolescente, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, para despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo.

§ 1º O subsídio financeiro será repassado através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da família acolhedora.

§ 2º O subsídio no valor de 01 (um) salário mínimo mensal por criança ou adolescente, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município de Rio das Antas através do **FUNDO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS – FIAM**, mediante dotação orçamentária e recursos financeiros para tal finalidade.

§ 3º As crianças e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc.

§ 4º Quando a criança for reintegrada à família de origem, havendo necessidade, será fornecido à família subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, pelo período de 03 (três) meses, sendo que os profissionais da Equipe Técnica farão a avaliação quanto a necessidade e duração do repasse do subsídio financeiro.

Art. 16. Os recursos humanos para a execução do Programa Família Acolhedora, serão disponibilizados da seguinte forma:
I - Município de Rio das Antas, disponibilizará os seguintes servidores integrantes do seu quadro efetivo, e na falta destes, promoverá a contratação temporária mediante processo seletivo, até o provimento por concurso:
a) 01 psicólogo;
b) 01 assistente social;

c) 01 pedagogo;
II - Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Caçador:
a) 01 assistente social.
III - Representantes dos Parceiros no Programa constantes no artigo 4º.

Parágrafo Único - Os profissionais do município, demais profissionais e representantes dos parceiros atuarão em conjunto, sendo as atribuições de cada um definidas em reunião pelo Grupo de Trabalho, fazendo constar em Ata.

Art. 17. A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora será formada pelos profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia que participam do programa, cujos trabalhos sempre serão desenvolvidos em equipe, no mínimo em duplas formadas por profissionais de áreas diferentes.

Art. 18. A equipe técnica tem por finalidade:
I - Avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
II - Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças durante o acolhimento;
III - Dar suporte à família acolhedora após a saída da criança;
IV - Acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

Parágrafo Único - Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 19. O Grupo de Trabalho é formado pelos seguintes profissionais e representantes dos Parceiros na Implantação e Execução do Programa Família Acolhedora:
I - Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
II - Representante do Conselho Tutelar;
III - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
VI - Representante do Juizado da Infância e Juventude – Assistente Social Judiciário;
VII – Representante da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 20. O Grupo de Trabalho tem por finalidade:
I - Investir esforços na efetivação do Programa na sua estruturação humana e financeira;
II - Organizar encontros, cursos e eventos de formação;
III - Realizar a avaliação sistemática do Programa, do seu alcance social;
IV - Efetuar o recrutamento de famílias acolhedoras;
V - Decidir quanto a continuidade do Programa.

§ 1º O Grupo de Trabalho se reunirá mensalmente, em data e horário a ser definido pelos integrantes, constando em ata os assuntos discutidos e as deliberações sobre o Programa.

§ 2º O Assistente Social Judiciário receberá os encaminhamentos judiciais de crianças ou adolescentes para acolhimento provisório e fará contato com os profissionais do Programa.

§ 3º O Grupo de Trabalho será nomeado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a Lei de Criação do Programa, de acordo com a indicação dos órgãos envolvidos.

Art. 21. O Programa Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:
I - Subsídio financeiro para a família acolhedora e assistência material para as famílias de origem, nos termos do disposto no artigo 15, inciso I e II e parágrafos;
II - Capacitação para Equipe Técnica e Grupo de Trabalho, preparação e formação das famílias acolhedoras;
III - Espaço físico para as reuniões;
IV - Espaço físico para atendimento pelos profissionais do Programa, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;
V - Veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 22. O processo de avaliação do Programa será realizado com o Grupo de Trabalho nas reuniões

mensais, onde será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e quanto a continuidade do Programa.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação dos programas e serviços a que se referem os incisosI, IV do art.7º da Lei nº 2.436, de 20 de abril de 2007.

§ 2º Compete ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 23. A regulamentação da presente Lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, condicionada à aprovação do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Caçador e homologada pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 25 DE JUNHO DE 2010.

ALCIR JOSÉ BODANESE
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

AMAURI BRANDALISE
Secret.Mun.de Adm..e Finanças